

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                                    | VALOR           | % SOBRE A RCL |
|--|-----------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)  | 818616620128,93 | -             |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                      | 241037725,76    | 0,029445      |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                   | 343213204,16    | 0,041926      |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 326052543,95    | 0,03983       |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 308891883,74    | 0,037733      |

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

1Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 313, de 16 de maio de 2019.

#### ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO DE 2018 A ABRIL 2019

R\$ 1,00

|   |  |   |                |
|---|--|---|----------------|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)                                       |  | 290.789.711,14  |                |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)               |  | 49.751.985,38   |                |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)                        |  | 241.037.725,76  |                |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL                             |  |   |                |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                 |  | 818.616.620.128,93  |                |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 |  | 0,029445%   |                |
|   |  | % DA RCL  | VALOR          |
| LIMITE MÁXIMO   | LRF, art. 20, incisos I, II e III                | 0,042046%   | 344.195.544,10 |
|   | Resol CNJ 5/2005                                 | Ato decorrente: Portaria TSE nº478, de 26 de setembro de 2005 | 0,042004%      |
|   | Resol CNJ 26/2006                                | Ato decorrente: -   | -              |
|   | Resol CNJ 177/2013                               | Ato decorrente: Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013  | 0,041926%      |
|   | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 | -   | -              |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

VALCIR MOMBACH  
Diretor-Geral

HELTON JOSE SANCHEZ  
Gestor Financeiro

HILLENE DE CASSIA SBALQUEIRO SILVA MEIRA  
Controle Interno

Des. GILBERTO FERREIRA  
Presidente do Tribunal

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

##### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 14, do dia 21/01/2019, Seção 1, páginas 63/64, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 1674/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANA MASSA VENEZIANI TOUNOUR - CRECI 52772. Decisão: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime., leia-se: 2- Processo-COFECI nº 1674/2016. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: FABIANA MASSA VENEZIANI TOUNOUR - CRECI 52772. Decisão: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

#### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

##### DELIBERAÇÃO Nº 4.927, DE 24 DE JUNHO DE 2019

Homologa a 1ª Reformulação do Orçamento do Exercício de 2019 do CORECON-SC.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974; Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

Considerando a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado;

Considerando o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar, ad referendum do Plenário do Cofecon, a 1ª Reformulação do Orçamento do Exercício de 2019 do Corecon-SC, Processo nº 19.002/2019.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA  
Presidente do Conselho

#### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

##### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Institui o Código de Processamento Disciplinar

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças, realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2018;

Considerando a decisão do Plenário em sessão realizada em 25 e 26 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado e passa a vigorar o Código de Processamento Disciplinar, composto dos seguintes Livros:

LIVRO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - NORMAS GERAIS

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

TÍTULO III - DOS ATOS DO PROCESSO

TÍTULO IV - DOS PRAZOS

TÍTULO V - DAS COMUNICAÇÕES

CAPÍTULO I - DA NOTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II - DA CITAÇÃO

CAPÍTULO III - DA INTIMAÇÃO

CAPÍTULO IV - DA REVELIA

CAPÍTULO V - DA CARTA PRECATÓRIA

TÍTULO VI - IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

TÍTULO VII - DAS NULIDADES

TÍTULO VIII - DA PRESCRIÇÃO

LIVRO II - DOS PROCESSOS ÉTICO, ORDINÁRIO E FUNCIONAL

TÍTULO I - DOS PROCEDIMENTOS ANTECEDENTES

CAPÍTULO I - DA REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO II - DO REQUERIMENTO DE OFÍCIO

TÍTULO II - DOS PROCESSOS

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ÉTICO

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ORDINÁRIO

CAPÍTULO III - DO PROCESSO FUNCIONAL

TÍTULO III - DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I - DA PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL

CAPÍTULO II - DA PROVA PERICIAL

CAPÍTULO III - DO DEPOIMENTO PESSOAL E DA PROVA TESTEMUNHAL

CAPÍTULO IV - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

TÍTULO IV - SESSÃO DE JULGAMENTO

LIVRO III - DOS RECURSOS E DO REEXAME NECESSÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II - DO RECURSO ORDINÁRIO

TÍTULO III - DO REEXAME NECESSÁRIO

LIVRO IV - DA REVISÃO

LIVRO V - DAS PENALIDADES

LIVRO VI - DA EXECUÇÃO

PSICÓLOGA(O)

CAPÍTULO I - DA DIVULGAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS À(AO)

CAPÍTULO II - DA REABILITAÇÃO

LIVRO VII - MEDIAÇÃO

LIVRO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I - GLOSSÁRIO

ANEXO II - MODELO DE EDITAL DE CITAÇÃO

Art. 2º - Revoga-se a Resolução CFP nº 006/2007, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, aplicando-se de imediato aos processos pendentes, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da Resolução CFP nº 006/2007, e observada a regra de transição prevista no parágrafo único do art. 174 do Código de Processamento Disciplinar ora aprovado.

ROGÉRIO GIANNINI  
Conselheiro-Presidente

